



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA – LAU Nº 176/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: **Secretaria de Estado de Saúde do Amazonas - SES-AM.**

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. André Araújo, nº 701, Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 06.697.295/0001-91

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 313-7000

EMAIL:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2331

PROCESSO Nº: 5108/2023-40

ATIVIDADE: Terraplenagem

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Av. Mário Ypiranga, nº 1581, Adrianópolis, Manaus-AM.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS:

PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE	PONTOS	LATITUDE	LONGITUDE
P-01	03° 06' 5.93" S	60° 00' 54.29" W	P-07	03° 06' 6.01" S	60° 00' 55.97" W
P-02	03° 06' 6.39" S	60° 00' 53.59" W	P-08	03° 06' 5.66" S	60° 00' 55.94" W
P-03	03° 06' 6.64" S	60° 00' 53.53" W	P-09	03° 06' 5.13" S	60° 00' 55.62" W
P-04	03° 06' 7.21" S	60° 00' 53.65" W	P-10	03° 06' 5.20" S	60° 00' 55.41" W
P-05	03° 06' 7.16" S	60° 00' 53.89" W	P-11	03° 06' 4.84" S	60° 00' 55.32" W
P-06	03° 06' 6.75" S	60° 00' 53.80" W	P-12	03° 06' 5.11" S	60° 00' 54.35" W

FINALIDADE: Autorizar a execução das obras de contenção de processos erosivos na área do Complexo Hospitalar Sul, compreendendo o Hospital e Pronto-Socorro 28 de Agosto e o Instituto da Mulher Dona Lindú, em uma área total de 0,2422 ha, com apoio de um canteiro de obras.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Médio

PORTE: Pequeno

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO.

Atenção:

- Esta licença é composta de 20 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM,

24 JUL 2025

Maria Luziane da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitoza
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/lpaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone: (92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRIÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LAU Nº 176/2025

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 5108/2023-40**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Fica expressamente proibida a intervenção em área não autorizada por este IPAAM;
8. Em caso de necessidade de supressão da vegetação, o interessado deverá solicitar autorização conforme Termo de Referência deste OEMA.
9. A coleta e transportes dos resíduos de qualquer natureza gerados pelo empreendimento devem ser efetuados por empresa licenciada neste IPAAM para esta atividade;
10. Adotar medidas de contenção visando minimizar possíveis ações de assoreamento dos corpos d'água na área de influência direta ou indireta do empreendimento;
11. É vedada a disposição no corpo hídrico de qualquer material proveniente da execução da atividade objeto desta Autorização;
12. Proteger a Fauna a fauna conforme estabelecido nas leis nº5.197/67.
13. As áreas destinadas a botá-fora (aterro de inertes) deverão ser previamente autorizadas pelo IPAAM;
14. Deverá ser sinalizada e demarcada toda a área de APP, com placa de identificação (modelo IPAAM).
15. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012.
16. As substâncias minerais de uso imediato na construção civil devem ser fornecidas por empresas devidamente licenciadas por este IPAAM para esta finalidade;
17. É expressamente proibida a queima e disposição de resíduos de qualquer natureza, devendo os mesmos ser acondicionados e direcionados a local
18. Executar no prazo de vigência desta Autorização, a revegetação das áreas onde ocorrerem as intervenções;
19. Apresentar ao termino das obras, os seguintes documentos a este IPAAM:
 - a) Relatório Técnico de Execução das ações propostas no Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC, com elaboração de relatórios de monitoramento, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
 - b) Certificados de destinação de TODOS resíduos gerados pela atividade, sob Manifesto de Transporte de resíduos perigoso – MTR, emitida via Sistema SINIR Apresentar a este IPAAM.
 - c) Relatório Circunstanciado do Final das Obras, informando sobre seu encerramento ambientalmente adequado, a qual deverá contemplar no mínimo os seguintes itens: Objetivo, justificativa, serviços executados (ou seja: limpeza completa, revegetação nas áreas não pavimentadas e não edificadas e sinalização do trecho), materiais e equipamentos utilizados, quantitativo de pessoal, desinstalação do canteiro de obras, cronograma de execução do início, meio e fim das obras, e registro fotográfico, devendo o mesmo ser acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART.
20. Implementar imediatamente a partir do início da obra a contenção nos taludes de corte, aterro e movimentação de terra, para evitar processos erosivos e assoreamento de corpos hídricos próximos do empreendimento.